



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI 838/2019

**“ALTERA LEIS MUNICIPAIS 057/1997 E
059/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 059/1997 que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, passa a vigor com a seguinte configuração:

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

ÁREA DE SAÚDE			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
010	Básico	Auxiliar de Saúde I	04
020	Básico	Auxiliar de Enfermagem	07
030	Médio	Agente de Saúde	02
070	Superior	Psicólogo	02
073	Superior	Enfermeiro(a)	01
080	Superior	Cirurgião Dentista	02
090	Superior	Médico Clínico Geral	03
100	Superior	Médico Pediatra	01
100	Superior	Médico Ginecologista	01

ÁREA DE ADMINISTRATIVA			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

030	Médio	Auxiliar Administrativo II	15
070	Médio	Secretário do Gabinete	01

ÁREA OPERACIONAL

Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
010	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	06
010	Alfabetizado	Operário	25
040	Básico	Motorista II	06
040	Básico	Pedreiro II	05
040	Alfabetizado	Eletricista	01
050	Básico	Operador de Máquinas	05
060	Básico	Motorista III	10

ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL

Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
070	Superior	Assistente Social	01
070	Superior	Técnico de Nível Superior	01

OBS: O Quadro dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração está configurado na Lei de Estrutura Organizacional do Município.

QUADRO DE CARGOS DE CARÁTER ESPECIAL

Denominação	Quantidade
Médico	2
Encarregado de Turma	1
Encarregado de Obras	1
Operário	1
Auxiliar administrativo II	1

Art. 2º Fica excluído do Anexo II da Lei Municipal 059/1997 a descrição do cargo de Servente Escolar.



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 057/1997 que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá (MG) e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
510	Médio	Auxiliar da Divisão Municipal de Educação	01
510	Médio	Auxiliar de Secretaria	02
510	Alfabetizado	Servente Escolar	14
515	Médio	Monitor de Creche	04
520	Médio	Secretário Escolar	01
530	Médio	Professor de Pré-Escola	09
530	Médio	Professor de 1º a 4º Séries	25
530	Superior	Professor de Educação Física de 1ª a 4ª	01
530	Superior	Nutricionista	01
540	Superior	Supervisor Pedagógico I	03
540	Superior, com especialização	Psicopedagogo	01

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Pessoal Comissionado do Magistério		
Quantidade	Cargo	Valor (R\$)
01	Secretário Municipal de Educação	3.300,00
01	Diretor Escolar	3.017,46

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas do Magistério		
Quantitativo	Função	Valor (R\$)



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

01	Vice-Diretor Escolar	420,58
----	----------------------	--------

Art. 4º Fica incluído do Anexo II da Lei Municipal 057/1997 a descrição do cargo de Servente Escolar:

DESCRIÇÃO DO CARGO I – EDUCAÇÃO Denominação SERVENTE ESCOLAR
Requisitos para Provimento <ul style="list-style-type: none">. Ser alfabetizado;. Ter conhecimentos práticos na área de limpeza;. Ter capacidade física para exercer a profissão.
Atribuições <ul style="list-style-type: none">. Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;. Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando e conservando-as para manter a ordem e higiene necessária;. Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para a utilização;. Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e equipamentos e utensílios em geral nas unidades escolares;. Efetuar tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 5º O inciso I, do art. 53 da Lei Municipal 057/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 - ...

I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos de Auxiliar da Divisão Municipal de Educação e Professor Coordenador;”

Art. 6º Fica incluído o inciso III, do art. 53 da Lei Municipal 057/1997 com a seguinte redação:

“Art. 53 - ...

I - ...;

II - ...;



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

III - Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, para os cargos de serventes escolares, auxiliares de secretaria e secretários escolares.”

Art. 7º Fica determinada a publicação consolidada das Leis nº 057/1997 e 059/1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 10 de dezembro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal